



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/2026

Fixa normas de uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Resolução fixa as normas para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º. Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

Parágrafo único. O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 3º. Apenas os Servidores e Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver ausência ou insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuidores da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, ambos na respectiva categoria do veículo oficial e devidamente autorizados pelo Presidente ou pelo Secretário(a) de Administração da Câmara Municipal.

Art. 4º. Ao motorista, é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade, salvo motivo superveniente devidamente justificado.

**CAPÍTULO II
DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Seção I
Da utilização do veículo

Artigo 5º. O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em caso de uso na circunscrição do município, a contar do dia da viagem, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

§1º Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Secretário(a) de Administração, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

§2º Em casos excepcionais, em caráter de urgência e se a viagem tiver como destino o perímetro urbano e zona rural do Município de Pau dos Ferros, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

Art. 6º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

I - o transporte de pessoas na qualidade de carona;

II - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

III - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;

IV - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;

V - ao condutor, afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

VI - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - relevância e interesse público da viagem;

II - ordem de apresentação do requerimento.

Art. 8º. Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado “Controle de Tráfego”, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 9º. A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

Seção II
Da Seguridade e guarda do veículo

Art. 10. O veículo oficial será recolhido em local seguro, na garagem oficial da Câmara Municipal, localizada na sede e/ou no Anexo Administrativo.

Art. 11. É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

Parágrafo único. A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 12. O veículo oficial portará, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e deverá contar com placa de identificação oficial.

Seção III
Das multas e acidentes de trânsito

Art. 13. Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Art. 15. Abrir-se-á processo administrativo interno em caso de multas e acidentes de trânsito, para fins de responsabilização.

Seção IV
Da manutenção do veículo

Art. 16. A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo do Chefe do Setor de Transportes da Câmara Municipal.

Art. 17. São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros:

- I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II - Levar ao conhecimento da Presidência e da secretaria de administração quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;
- IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;
- VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;
- VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- IX - Observar o disposto nesta Resolução.

Seção V
Do abastecimento

Art. 18. Dentro do Município de Pau dos Ferros e na Capital do Estado, o veículo deve ser abastecido exclusivamente nos Autopostos oficiais.

§1º Autoposto oficial é aquele vencedor de processo de licitação ou contratação direta realizado pelo Agente de Contratação e sua respectiva equipe de apoio da Câmara Municipal.

§2º Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão no



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

processo de adiantamento de despesas, com a devida anotação no processo de Controle de Tráfego.

Art. 19. Deverá a Câmara Municipal de Pau dos Ferros, através do Chefe do Setor de Transporte, realizar mensalmente o controle efetivo quanto ao consumo de combustível/lubrificantes do veículo oficial, por distância rodada e quantidade de abastecimentos/manutenções.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Art. 20. O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.


Art. 21. Integram esta Resolução o Anexo I Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara, o Anexo II Relatório de Viagem e o Anexo III Planilha de Controle de Combustível.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

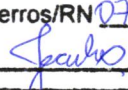
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, em 23 de março de 2026

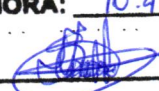

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
Presidente


FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO
Vice-presidente


FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
1ª Secretária


ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS
2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
5ª SESSÃO ORDINÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 07.04/2026	
	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 30 / 03 / 2026	
HORA: 10:41	
	

Total de KM Percorridos:
Total de Litros de Combustível:
Total de Gastos com Combustível:

Média de Preço de Etanol por Litro:
Média de Preço de Gasolina por Litro:

Média de Consumo Etanol:
Média de Consumo Gasolina:
Média de Consumo Geral:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar o uso dos veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, estabelecendo normas claras, objetivas e compatíveis com os princípios que regem a Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A utilização de veículos públicos deve atender exclusivamente ao interesse público, sendo instrumento de apoio às atividades institucionais do Poder Legislativo, como deslocamentos para compromissos oficiais, atividades parlamentares, serviços administrativos e demais ações de relevante interesse coletivo.

Nesse contexto, a ausência de normatização específica pode ensejar interpretações divergentes quanto ao uso adequado desses bens públicos, além de fragilizar os mecanismos de controle e fiscalização. Assim, a presente proposta visa disciplinar de forma detalhada as condições de utilização, responsabilidades dos usuários, controle de abastecimento, manutenção, registro de deslocamentos e penalidades em caso de uso indevido.

Ressalta-se que a regulamentação proposta está em consonância com as orientações dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que recomendam a adoção de normas internas para garantir a correta gestão dos bens públicos, promovendo maior transparência, economicidade e eficiência.

Além disso, a medida fortalece os instrumentos de controle interno, assegurando rastreabilidade e prestação de contas quanto à utilização dos veículos oficiais, prevenindo eventuais irregularidades e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que o presente Projeto de Resolução não apenas organiza a utilização dos veículos, mas também protege o patrimônio público, assegurando sua conservação e uso racional, em benefício da coletividade.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância e necessidade da presente proposição, razão pela qual submetemos à apreciação dos nobres parlamentares, esperando sua aprovação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0217/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/2026.

Iniciativa: MESA DIRETORA.

***Ementa:** FIXA NORMAS DE USO DE VEÍCULOS OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.*

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/2026**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – MESA DIRETORA, que “*FIXA NORMAS DE USO DE VEÍCULOS OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, visa fixar as normas para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN. A proposta cumpre a função do Legislativo, que condiciona o uso de veículos oficiais exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77,

§2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

***Constituição Federal de 1988: Art.30** – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

***Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º** - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - *A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

Regimento Interno: Art. 78 - *Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto, técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Resolução nº 0010/2026**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, o qual estabelece que o município possui competência para legislar e Vereadores possuem legitimidade para propor leis sobre assuntos de interesse local, ademais, Projeto de Resolução da Mesa Diretora é uma proposição legislativa de competência exclusiva para regular assuntos internos.

A matéria veio devidamente justificada, **FIXA NORMAS DE USO DE VEÍCULOS OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, com a finalidade de regulamentar o controle de frequência funcional dos servidores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, mediante implantação de sistema de ponto eletrônico, promovendo maior eficiência administrativa, transparência e organização interna do Poder Legislativo.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 06 de Abril 2026, OPINAM, de forma unanime, pela LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE da matéria e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/2026, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 06 de Abril de 2026.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora



conectada
com o
POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Fone: (84) 3351-2904
camarapaudosferros.rn.gov.br

SESSÃO:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026		
MATÉRIA:	PROJETO DE RESOLUÇÃO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	0010/2026
PROPOSITOR:	MESA DIRETORA	DATA:	07/04/2026
PRES. SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	09:02:19
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	SIM
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON RÉGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEI	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	AUSENTE	AUS
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

Ementa: FIXA NORMAS DE USO DE VEÍCULOS OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.

APROVADO		SIM	12
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: JAIME DE CARVALHO
PRESIDENTE DA SESSÃO